

# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** PL nº 002/2025, que dispõe sobre o prolongamento da Avenida Brasil.

**INTERESSADOS:** Chefe do Poder Executivo

### DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

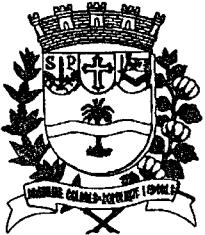
A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que “exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional”.

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02, 03 e 06 do Conselho Federal da OAB.

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder

CÂMARA DRACENA PRES. DANILLO LEO DOSSANTOS 23/04/2025 10:48:15 0894



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

## **FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:**

Trata-se do projeto de lei nº 002/2025, de iniciativa da Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre o prolongamento da Avenida Brasil.

De acordo com a mensagem que acompanha o projeto, o mesmo "visa alterar a denominação de um trecho da Estrada Municipal DRA-030, passando a ser um prolongamento da Avenida Brasil, regularizando, assim, a situação dos imóveis lindeiros, bem como dar acesso aos loteamentos existentes nas proximidades".

O projeto veio acompanhado do Roteiro e Mapa do Prolongamento e, s.m.j, não possui vício de forma ou de iniciativa e tampouco ilegalidade a ser apontada, motivo pelo qual está apto a ser colocado em votação pelo Plenário.

Dracena, 23 de janeiro de 2025.

Natália P. Gesteiro da Palma  
Advogada – OAB/SP 162.890